



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

INFORMAÇÃO n.º102/2021.mjosé

DATA : 9/09/2021	
NIPG : 3800/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 6513/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Relatório Final, Adjudicação, Solicitação dos Documentos de Habilitação e aprovação da minuta de contrato para cumprimento do art. 98 do CCP

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 15-09-2021

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :**Proposta de Adjudicação**

O júri do procedimento, propõe, que a adjudicação seja feita ao concorrente Bricantel-Comércio de material elétrico de Bragança, pelo valor de 25.890,00€ (vinte cinco mil oitocentos e noventa euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Apresentação dos Documentos de Habilitação

De acordo com o estabelecido no artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados os documentos, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação.

Aprovação da minuta do contrato.

CONCLUSÃO:

Assim, pelo exposto, entende o júri, colocar à consideração superior a adjudicação aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1, ao concorrente **Bricantel-Comércio de material elétrico de Bragança S.A.** pelo valor total de 25.890,00 (vinte cinco mil oitocentos e noventa euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor.

Caso se decida pela adjudicação, deve a mesma ser notificada

Técnica Superior:


(Maria José Costa)

15-09-2021 MaJose Costa



“AQUISIÇÃO/COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE LAZER NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA EB1”

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO FINAL

“AQUISIÇÃO/COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DE LAZER NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA EB1”

----- Ao dia 31 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Presidente - Toni Nuno Azevedo, Chefe da Divisão de Obras e Planeamento, 1.º Vogal efectivo Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro, Técnico Superior da Divisão de Obras e Planeamento, 1ª Vogal suplente Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contractos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas: -----

CONCORRENTE	PROPOSTA BASE
Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança S.A.	25.890,00€
VecoUrbanDesign, Sociedade Unipessoal Lda.	25.915,08€

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar de acordo com o artigo 123.º do CCP, onde foi indicada a posição de cada concorrente, para efeitos de adjudicação.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma pronúncia.-----

CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto neste Relatório e no Relatório Preliminar, o júri deliberou por unanimidade manter a ordenação da proposta tipificada no já citado Relatório Preliminar.

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança S.A.	25.890,00€
2.º	VecoUrbanDesign,Sociedade Unipessoal Lda	25.915,08€



ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente **Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança S.A.**-----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nestes termos, cumpre ao júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).-----

Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contractos Públicos, e em conformidade com o estabelecido na cláusula 4 do Caderno de Encargos e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º é exigível a redução do contrato a escrito. -----

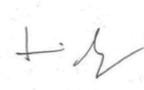
Cabimento para a realização da despesa através do n.º 613/2021, requisição n.º 1220/2021, compromisso n.1117/2021, do orçamento da Câmara Municipal do ano económico de 2021, com a classificação económica 0102 07010305 e PPI 2011/II/15.-----

Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente acima identificado na 1.ª posição, que na sua globalidade totaliza o montante de 25.890,00€ (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Nos termos do nº 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório, que será de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as peças do procedimento.-----

E nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório que vai ser devidamente assinado por todos os membros deste Júri.

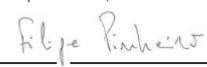
O Júri


TONI AZEVEDO; 01-09-2021

Presidente: _____

Filipe Pinheiro , 01-09-2021

1º. Vogal Efetivo _____


Carla Victor
@victor

Vogal Suplente _____



MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação fiscal 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Bricantel-Comércio de material elétrico de Bragança S.A., com o número de identificação fiscal 502 888 539, com sede na Zona Industrial das Cantarias em Bragança, neste ato representada por Júlio Dinis Bento Rodrigues, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

CELEBRAM

Entre si o contrato para a aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª/Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição/colocação de equipamentos para atividades de lazer na educação infantil na escola EB1, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª/Preço contratual

1. Para a realização da prestação dos serviços/aquisição de bens objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda € 25.890,00 (vinte cinco mil oitocentos e noventa euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª/Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª/Local da prestação de serviço

A prestação de serviços/bens é de acordo com a necessidade identificada no diagnóstico, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª/Obrigações da primeira outorgante

Pela prestação dos serviços/bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª/Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos e ou materiais necessários à perfeita e completa execução do contrato.
- b) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamentos ou documentação, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª/Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª/Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª/Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva da execução do objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 10.ª/Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª/Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusulas 12.ª/Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª/Designação do gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como Gestor do Contrato Filipe Pinheiro, Técnico Superior, (Divisão de Obras e Planeamento), com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª/Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Clausula 15.ª/Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª/Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª/Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª/Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª/Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07/07/2021 do Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho de xx/xx/xxxx, do Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho xx/xx/xxxx.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante em € 25.890,00 (vinte cinco mil oitocentos e noventa euros)
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102 070100305, PPI 2011/II/15, requisição 1220/21 e compromisso n.º 1117/2021 do orçamento do ano económico de 2021.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 1 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

A Representante Legal da Bricantel-Comercio de material elétrico de Bragança S.A..

(Júlio Dinis Bento Rodrigues)